



EMENDA SUPRESSIVA Nº 11, DE 2017

(Do Deputado Joe Vale e Outros)

Ao PLC nº 128/2017 que "Autoriza a representação judicial e extrajudicial de agentes públicos pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal e dá outras providências"

Suprima-se o art. 6º e seus parágrafos do PLC 128/2017.

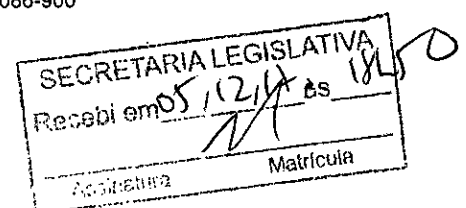
JUSTIFICAÇÃO

O art. 6º do citado PLC tem a seguinte redação:

"Art. 10 Cabe ao Procurador-Geral do Distrito Federal escolher procurador a ser nomeado no cargo de consultor jurídico, para o exercício das atribuições de consultoria e assessoramento jurídico no órgão, autarquia ou fundação do Distrito Federal para o qual for designado, com vinculação e subordinação administrativa, hierárquica e disciplinar à Procuradoria-Geral do Distrito Federal

§ 1º Quando, a critério do Procurador-Geral do Distrito Federal, não for designado consultor jurídico, deverá ser escolhido bacharel em Direito, a ser nomeado no cargo de assistente jurídico para o exercício das atribuições de assessoramento jurídico no órgão, autarquia ou fundação do Distrito Federal para o qual for designado, com vinculação e subordinação técnica, administrativa, hierárquica e disciplinar à Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

§ 2º Cabe ao assistente jurídico, além do exercício das atribuições típicas do assessoramento jurídico, a formulação das consultas, a pedido do titular do órgão, autarquia ou fundação em que estiver vinculado, para serem submetidas à consultoria jurídica, observado o disposto no art. 5º.





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado JOE VALE

§ 3º Para o exercício da consultoria jurídica e da assistência jurídica de que trata este artigo, o consultor e o assistente contam com o apoio e subordinação técnica da estrutura administrativa das assessorias jurídico-legislativas e dos demais serviços jurídicos do órgão, autarquia ou fundação em e que esteja atuando”.

O que se observa é que esse artigo retira e interfere na autonomia das autarquias e das fundações, que são entidades que, por princípio, são entes independentes. Ademais, promove ingerência nos órgãos da administração direta, como Secretarias de Estado, Administrações Regionais, e órgãos autônomos como Polícia Civil, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do DF.

Não se discute, aqui, a necessidade de organização do sistema jurídico do Distrito Federal, cujas orientações jurídicas são – e devem ser - da Procuradoria-Geral do DF, na busca da uniformização para se alcançar eficiência nos resultados, seja no âmbito administrativo, seja no âmbito judicial. Mas, dispor que cabe ao Procurador-Geral do DF escolher o procurador ou pessoa com formação em direito a ser nomeado nos órgãos da administração direta e nas autarquias e fundações para função jurídica destes entes caracteriza uma ingerência inadmissível. Quem responde pelas ações dos órgãos e entidades são os seus titulares e, neste sentido, cabem a eles indicarem as pessoas para os cargos e funções que lhes são vinculadas.

Nestas circunstâncias, esperamos apoio dos nobres Pares para aprovação da presente Emenda Supressiva.

Sala das sessões, em de dezembro de 2017.


Deputado JOE VALE – PDT